LEI N° 1.839-GP/2022
DE, 07 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. 13, E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19, AMBOS DA LEI Nº 661-GP/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 13 da Lei 661-GP/2008, com a seguinte redação:

> ***§ 3º.*** *É facultado ao interessado, cadastrar o veículo definido no caput do art. 13 desta lei, mesmo que este esteja em nome de terceiros, quando comprovadamente o bem estiver alienado fiduciariamente, e desde que, acompanhado do contrato de compra e venda, assinado por duas testemunhas identificadas.*
>
> ***§ 4º.*** *Fica autorizado também, o interessado cadastrar temporariamente um veículo substituto ao já cadastrado, definido no caput do art. 13 desta lei, inclusive nas mesmas condições do parágrafo anterior, em caso de necessidade de reparos ou serviços de qualquer espécie, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, atendidas as exigências mínimas estabelecidas no art. 15, parágrafo 1º desta lei.*

Art. 2º. A redação do art. 19 da Lei 661-GP/2008, passa a vigorar da seguinte forma:

> ***Art. 19.*** *Em caso de morte ou abandono do titular, os interessados e/ou herdeiros legais, tem o prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, contados do falecimento, para apresentar o termo de inventariante, sob pena de cancelamento do alvará e consequentemente da permissão, ficando sobrestada a transferência, até expedição do formal de partilha, ou outro documento judicial válido.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 07 de junho de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
07 06 22 a 10 06 22
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº6.687-GP/2022